



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONAD/UNILAB Nº 16, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Institui, *ad referendum* do Conselho Administrativo, a Política de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida do(a) Servidor(a) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, considerando o processo nº 23282.004529/2021-11,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Administrativo:

Art. 1º Instituir a Política de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida do(a) Servidor(a) Público da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Parágrafo único. Devem ser elaborados, sempre que necessário, atos normativos alinhados com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para o alcance de seus objetivos, a Política de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida dos(as) Servidores(as) da Unilab deverá ser implementada por meio da articulação continuada de ações das Unidades da Unilab, de acordo com as seguintes delimitações:

I - ações de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida do(a) Servidor(a) - Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP);

II - garantia orçamentária - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan);

III - garantia de infraestrutura - Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi);

IV - força de trabalho - SGP.

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS FUNCIONAIS E DE INFRAESTRUTURA

Art. 3º Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi):

I - acompanhar as atualizações da legislação socioambiental, e dispositivos normativos, informando, em prazo hábil, às áreas correlacionadas sobre a necessidade de cumprimento;

II - propor modelos de relatório de gestão em sua área de atuação e de formas de coleta de dados gerenciais que envolvam assuntos socioambiental;

III - propor temas para capacitação na sua área de atuação que envolvam assuntos socioambiental;

IV - organizar e gerenciar toda a informação sobre geração, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos e rejeitos no âmbito da Unilab;

V - organizar e gerenciar toda a informação sobre responsabilidade socioambiental, passivos ambientais, projetos e ações que visam à sustentabilidade das atividades da Unilab;

VI - planejar, elaborar, executar políticas e planos, e propor modelos e soluções técnicas que colaborem para as boas práticas socioambientais da Unilab.

Art. 4º Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

I - prestar assessoria técnica sobre análises das condições de segurança, prevenção de acidentes e de higiene ocupacional nas instalações, ambientes e locais de trabalho da instituição;

II - acompanhar as atualizações da legislação de saúde e de segurança e dispositivos normativos, informando, em prazo hábil, as áreas correlacionadas sobre a necessidade de cumprimento;

III - propor modelos de relatório de gestão em sua área de atuação e de formas de coleta de dados gerenciais que envolvam assuntos de saúde e de segurança;

IV - propor temas para capacitação na sua área de atuação que envolvam assuntos de saúde e de segurança;

V - articular e assessorar comissões de biossegurança ou equivalentes, com o objetivo de atender à legislação vigente e fomentar a melhora progressiva e contínua do desempenho dos ambientes laborais da Unilab;

VI - propor modelos e soluções técnicas de gestão e administração em biossegurança.

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan):

I - assessorar à Reitoria quanto à destinação de recursos do orçamento anual da Universidade necessários à institucionalização de políticas e de práticas voltadas à saúde, segurança e qualidade de vida dos servidores da Unilab.

Art. 6º Caberá à Unidade de Gestão de Pessoas (Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP) assessorar à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi) no processo de fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia e de manutenção no que diz respeito às condições de saúde e segurança do trabalho para realização das respectivas atividades, de modo a evitar riscos e acidentes durante a execução dos itens contratados da seguinte forma:

I - reportar à equipe de fiscalização e à chefia imediata, através de relatórios técnicos relativos, situações de riscos críticos à segurança e saúde dos(as) servidores(as) durante a execução dos serviços contratados;

II - colaborar com medidas de proteção e prevenção que evitem ações e situações de risco;

III - participar e colaborar com a gestão de resíduos e produtos que envolvam produtos classificados como perigosos.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 7º Caberá à Unidade de Gestão de Pessoas (Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP):

I - coordenar a Política de Saúde e Segurança no Trabalho da Unilab por meio das equipes de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho;

II - apoiar e elaborar estudos e pesquisas relacionados aos problemas que afetam a saúde e segurança dos(as) servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargos efetivos da Unilab;

III - promover ações de prevenção e detecção precoce de patologias, estimulando o servidor à realização de tratamento adequado, possibilitando a adaptação de condições laborais, caso as equipes de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho identifiquem tais necessidades.

Art. 8º Caberá à Subunidade de Gestão de Pessoas (Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor - DAS), responsável pela área de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida:

I - acolher situações de sofrimento relacionadas ao trabalho;

II - acompanhar a reinserção no trabalho dos(as) servidores(as) que retornam de afastamento para tratamento em saúde e/ou apresentam restrições funcionais;

III - realizar o planejamento local das ações referentes à Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho;

IV - no que tange à segurança e saúde do(a) trabalhador(a) terceirizado(a), prestar assessoria técnica ao setor de contratos e serviços para a elaboração de editais e contratos com empresas terceirizadas e prestadoras de serviços, indicando a obrigatoriedade do cumprimento das Normas Regulamentadoras, que tratam das questões de saúde e segurança no trabalho pelas contratadas;

V - prestar assessoria técnica sobre análises das condições de segurança, prevenção de acidentes e de higiene ocupacional nas instalações, ambientes e locais de trabalho da instituição, avaliando as condições do ambiente de trabalho e emitindo parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização das atividades de forma segura para o(a) servidor(a);

VI - promover, divulgar e verificar o cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs) e outras diretrizes legais relativas à segurança e saúde no trabalho em todo âmbito da Unilab;

VII - sistematizar e analisar os dados gerados nas ações de vigilância e promoção à saúde, notificando os agravos relacionados ao trabalho no sistema informatizado do serviço público federal relacionado à saúde;

VIII - emitir laudos e relatórios dos ambientes e processos de trabalho, bem como produzir documentos circunstanciados sobre os agravos à saúde do(a) servidor(a) com vistas ao estabelecimento de conexão dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

IX - elaborar o perfil epidemiológico da saúde dos servidores, a partir de fontes de informação existentes com o objetivo de subsidiar as ações de atenção à saúde do(a) servidor(a);

X - incentivar e participar de capacitação técnica e administrativa para o aperfeiçoamento contínuo dos(as) servidores(as) de sua área;

XI - promover a realização de atividades de educação e orientação dos(as) servidores(as), de forma sistemática, para a prevenção de acidentes em serviço e doenças ocupacionais;

XII - implementar os programas de saúde, segurança e qualidade de vida dos(as) servidores(as) públicos(as), bem como a pesquisa de clima organizacional no âmbito da Universidade;

XIII - intermediar junto às unidades competentes à realização de Perícia Oficial em Saúde dos Servidores da Unilab e estimular o fortalecimento das suas atividades;

XIV - prestar assessoria técnica sobre análises do contexto de trabalho, com informações e estudos sobre organização, condições de trabalho, perfil de adoecimento e afastamento dos(as) servidores(as);

XV - promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar a relação de contextos de trabalho com a promoção de saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho, visando evitar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

XVI - executar atividades ligadas à saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos(as) servidores(as);

XVII - informar aos(as) servidores(as) sobre as atividades insalubres e/ou perigosas existentes na Universidade, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas para sua eliminação ou neutralização;

XVIII - apoiar a implementação dos espaços de convivência dos(as) servidores(as) públicos(as) federais.

CAPÍTULO III COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO (CISSP)

Art. 9º A Unilab deverá instituir e garantir a funcionalidade da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).

Art. 10. São objetivos da CISSP:

I - propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II - propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente, da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III - valorizar e estimular a participação dos(as) servidores(as), enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;

IV - contribuir nas questões relacionadas à proteção do meio ambiente.

Art. 11. A União financiará as ações de vigilância e promoção à saúde, mediante orçamento destinado às despesas com ações de saúde, investimento em obras, aquisição de equipamentos e capacitação de servidores.

Parágrafo único. A Unidade de Planejamento deverá assessorar a Reitoria quanto à destinação de recursos do orçamento anual da Universidade necessários à institucionalização de políticas e de práticas voltadas à saúde, segurança e qualidade de vida dos(as) servidores(as) da Unilab.

Art. 12. A Reitoria atuará junto ao Ministério da Educação, Ministério da Economia, Congresso Nacional, bem como a outros órgãos que possuem competências relacionadas a recursos e vagas para que o orçamento da Universidade permita viabilizar os meios e recursos necessários para estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. As responsabilidades presentes nesta Resolução estão sujeitas às condições econômicas, técnicas e de pessoal necessárias para sua execução.

Art. 13. No que couber, a presente política poderá discricionariamente ser aplicada aos(as) trabalhadores(as) que não sejam servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargos efetivos da Unilab.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Administrativo (Conad).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Administrativo, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, SUBSTITUTO(A)**, em 11/10/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551101** e o código CRC **DB255E76**.